



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00001B5950017C0027F8013A250166D2

Projeto de Lei nº -

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação, mediante cartazes, da distribuição de cestas básicas.

Art. 1º. O Poder Executivo de Pelotas providenciará na divulgação, através de cartazes, em local de fácil visualização, nas entradas principais e de acesso ao público, salas de espera, salas de atendimento, e corredores das Secretarias Municipais, Farmácia Municipal, UBS's, Pronto Socorro Municipal, CRAS, CAPS e demais locais de atendimentos sociais e vinculados ao SUS, sobre a distribuição de cestas básicas, pela Secretaria da Cidadania.

Art. 2º. O texto a ser divulgado terá a seguinte redação:

DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

Local: Secretaria da Cidadania
Rua Marechal Deodoro, nº 404/464.
Horário: De segunda a sexta-feira, das 8h as 12h.

Art. 3º. Os cartazes de divulgação serão confeccionados em folha com dimensões A4, texto com letra título 40 e letra corpo 30.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00001B5950017C0027F8013A250166D2

Marisa Schwarzer

Bancada PSB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é de suma importância, sobretudo no atual momento de extrema dificuldade, devido à crise financeira provocada pela pandemia do novo corona vírus, e o agravamento geral do cenário da fome e da miséria, que se faz presente no cotidiano das famílias de baixa renda.

E apesar da farta disponibilidade de cestas básicas distribuídas pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria de Assistência Social, verificou-se, em contrapartida, o desconhecimento por grande parte das pessoas que teriam direito a receber essa ajuda ou acredita que o respectivo recurso seja de difícil acesso.